

Pregão Eletrônico

Aravel



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

"A ÍNTEGRA DA PETIÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS DA ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA FOI ENCAMINHADA POR E-MAIL AO PREGOEIRO. EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DELA SER ANEXADA NESTE SISTEMA, SEGUE ADIANTE UM BREVE RESUMO: A empresa Recorrente interpôs o presente Recurso Administrativo em desfavor da decisão deste pregoeiro que indevidamente a inabilitou do presente processo licitatório, sob a indevida justificativa de que deixou de apresentar documentação contábil válida para tanto. O que não se observou fora que, em decorrência da pandemia do COVID-19, o prazo para apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019 foi prorrogado para o último dia útil do mês de julho do corrente ano, conforme revela a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.950, DE 12 /05/2020 , que acompanha esta petição recursal, razão pela qual não se encontra esta empresa Recorrente em qualquer descumprimento legal correlato, sendo certo e inequívoco que não deve ela ser inabilitada por tal razão, posto encontra-se dentro do prazo legal para tanto. Neste sentido, requer seja declarada nula a sua inabilitação, sendo determinada ela a vencedora do presente processo administrativo, por ser de DIREITO e JUSTIÇA.

Fechar

A large, curved blue handwritten mark, possibly a signature or a checkmark, spanning across the middle of the page.

A small, stylized blue handwritten mark, possibly initials or a signature, located at the bottom right of the page.

Pregão Eletrônico



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo senhor Silvio Alves da Rosa
Presidente da Comissão de Licitações
Município de Dois Vizinhos – PR

Referência: Pregão Eletrônico Nº 052/2020

JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, com sede na SCIA quadra 15, conjunto 04, lote 11 – Cidade do Automóvel - Zona Industrial – Guará – Brasília - DF – CEP: 71.250-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.565.572/0001-13, vem, por seu representante, em com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a empresa JK MATIAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Município para o Pregão Eletrônico Nº 52/2020, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pela licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada nossa empresa, ao arrepio das normas editalícias, sob o seguinte argumento. Ipsis litteris;

Recusa: 20/05/2020 09:17:57: Recusa da proposta. Fornecedor: JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/CPF: 23.565.572/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 46.550,0000. Motivo: INABILITADA, DECLARAÇÃO UNIFICADA EM DESCONFORMIDADE COM O ANEXO IV.

Como de forma fundamentada iremos transpor a seguir.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar a DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME ANEXO IV.

A Comissão de Licitação sem maiores considerações, acabou por inabilitar a recorrente, sem analisar de forma pormenorizada que a empresa JK MATIAS ANEXO TODAS AS DECLARAÇÕES solicitadas no edital.

A anexo IV, pede a DECLARAÇÃO OBSERVÂNCIA CONSTITUCIONAL

Se Vossa Senhoria se atentar em nossa proposta na página 3, 1º declaração, fizemos a mesma declaração (Declaração de Menor).

Adiante, dentro do ANEXO IV, vocês pedem a declaração IDÔNEIDADE, em nossa proposta, pagina 3, 2º tópico, fizemos a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

Prosseguindo, vocês pedem que declaremos que e o representante legal da empresa JK MATIAS, em nossa proposta, página 2, declaração "J" lá tem todos os dados do representante legal da empresa e os dados da própria empresa.

Também, o Anexo IV pede que declaremos que não possuímos servidores públicos como sócios da empresa, em nossa proposta, na página 3, temos a seguinte declaração, Declaração Não emprego de Servidor Público, tendo como atendido tal requisito da declaração do anexo IV.

Adiante, vocês também pedem declaração que atendamos a súmula vinculante 13, que de forma correta também está anexa na página 3, primeiro tópico.

Ademais, vocês pedem os contados da pessoa responsável para fazer qualquer comunicação com nossa empresa, que de forma completa também esta disposta na página 2 item "J".

Pedem também o nome do responsável pela assinatura de contratos, que também está disposto na página 2 item "J" da nossa proposta.

Por fim, mas não menos importante, a Anexo IV solicita a declaração de Sustentabilidade, que fizemos em nossa proposta página 4.

Desta maneira, de forma a dar isonomia na participação dos licitantes, no quesito ao atendimento as normas do edital, como provado de forma pormenorizada, nossa empresa anexou todas as declarações que continham no Anexo IV, cumprindo de forma integral todos os comandos.

Assim sendo, seguimos com os pedidos.

III – DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa JK MATIAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS habilitada para prosseguir no pleito pelo atendimento integral as normas editalícias.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Por fim, que Vossa Senhoria reabra a Pregão convocando o próximo licitante para apresentação da documentação.

Brasília, 25 de maio de 2020.



Nestes Termos
Pede e espera deferimento

Jonnathan Pinheiro Matias
CPF: 000.450.571-92
Diretor Comercial

Fechar

A large, curved blue line that starts near the bottom left and curves upwards and to the right, ending near the top right. It appears to be a signature or a placeholder for a signature.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'L' followed by a horizontal line.



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Em análise aos recursos apresentados, ambos procedem, com relação a empresa JK MATIAS os itens da declaração unificada não estavam em ordem conforme anexo IV, porém todos os itens estavam junto ao anexo da proposta nas folhas 1, 2 e 3, assim sendo houve um equívoco por parte do pregoeiro em inabilitar a empresa. A empresa ARAVEL apresentou o balanço 2018 sendo inabilitada, mas devido a Instrução Normativa RFB N° 1950, 12 de maio de 2020, fica prorrogado em caráter emergencia o prazo para apresentação da escrituração contábil ano 2019, até 31 de julho de 2020, sendo a empresa inabilitada de forma errônea.

Fechar



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

BOM DIA SR. PREGOEIRO E SETOR DE LICITAÇÕES.

A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME ENCONTRA-SE REGISTRADA JUNTO A RECEITA FEDERAL NA FORMA DE EIRELI, E NÃO É UMA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS AUTORIZADA PELA MONTADORA. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL QUE A MESMA ENTREGUE UM VEÍCULO O KM. NA BASE BIN DO DETRAN, É OBRIGATORIAMENTE NECESSÁRIO CONSTAR O NOME DO VENDEDOUR DO VEÍCULO E NÃO A INDÚSTRIA QUE PRODUZIU O VEÍCULO. ESTAREMOS PROTOCOLANDO DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR JUNTO AO JURÍDICO E LICITAÇÕES DESTA ENTIDADE.

Fechar

75.928.838/0001-49 - DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Decisão do Pregoeiro: Não Procede.

Fundamentação do Pregoeiro:

Para administração vale, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e o critério do menor preço, os quais no caso implicam em se ter num certame com este objeto a concorrência não concessionárias mas também das revendedoras devidamente autorizadas a comercializar veículos novos "zero". Quanto a BIN (Base de Índice Nacional) se presta tão somente a informar as principais características do veículo como Renavam, Número do Motor, Cor, Combustível, Tipo de Veículo, Marca e Gravame. As questões referentes ao cadastro BIN não são determinantes para conceituar o veículo como zero Km. Diante dessas considerações NÃO PROCEDE o recurso da proponente.

Caracteres restantes: 99306

Obs.: Preencha todas as decisões de recurso para o item no campo "Fundamentação do Pregoeiro".

Se todos os recursos procedem, clique em "Procede".

Se existir pelo menos um recurso que não procede, clique em "Não Procede", para que haja decisão da autoridade competente.

Menu Voltar

Procede

Não Procede

Convocar Anexo

Encerrar Convocação



T



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico acerca de Recurso Interposto no Pregão 52.2020.



PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre recurso administrativo protocolado pela empresa DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 75.928.838/0001-49, no Pregão Eletrônico nº 52.2020.

I – Dos fatos:

Foi interposto recurso pela empresa DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 75.928.838/0001-49 questionando o fato de a empresa vencedora encontrar-se registrada junto a Receita Federal na forma de EIRELI não sendo um concessionária de veículos autorizada pela montadora .

Em suas razões argumenta não ser possível que a mesma entregue um veículo 0 km . Aduz que na base BIN do Detran é obrigatoriamente necessário constar o nome do vendedor do veículo e não a indústria que produziu o veículo.

Recebido o recurso, foram intimadas as demais empresas participantes a apresentarem as contrarrazões sendo que nenhuma apresentou.

O pregoeiro emitiu decisão mantendo a empresa vencedora habilitada.

II – Do Direito:

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de veículo, tipo automóvel, novo, zero km.

Inicialmente, convém assinalar que a Vinculação ao Instrumento Convocatório, princípio regido pelo artigo 41, da Lei nº 8.666/93, dita que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula a seus termos, tanto os licitantes, quanto a Administração que o expediu, regendo todos os atos do procedimento licitatório.

Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o objeto da licitação e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido.

Nesse diapasão, cumpre consignar, outrossim, que o edital não previu obrigatoriedade de que as empresas licitantes fossem fabricantes ou concessionárias.

Cumpre esclarecer que as empresas licitantes ao tempo que se propõem a participar da licitação devem tomar, de imediato, conhecimento das regras contidas no edital.

Assevera-se, ainda, que, em caso de irregularidade, a licitante pode impugnar o edital no prazo decadencial previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Neste aspecto, importante frisar o que estabelece o edital quanto a impugnação ao ato convocatório:

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br, até as 17 horas e 15 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2 A impugnação deverá ser encaminhada por e-mail, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.

4.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

4.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 Não será conhecida impugnação interposta após vencido o respectivo prazo legal.

Assim, tem-se que eventuais questionamentos quanto aos documentos de habilitação exigidos no edital devem ser feitos dentro do prazo e forma previstos no edital, sendo que nenhuma impugnação foi apresentada em tempo hábil quanto as referidas exigências editalícias.

Assim, tem-se que restou preclusa tais alegações, sendo dever dos participantes cumprirem com todas as normas contidas no edital.

Quanto à condição de veículo novo ou 0 (zero) quilômetro, acrescenta-se que esta condição não se adstringe apenas à sua formalidade, ao passo que, essencialmente, um veículo somente perde a sua característica de novo quando da sua utilização. A esse respeito já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme ementa do Acórdão nº 342.445, in litteris:

REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico acerca de Recurso Interposto no Pregão 52.2020.

bem como novo. O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido.”

Ademais, o edital em questão não exige que o veículo adquirido tenha seu primeiro emplacamento efetivado em nome Contratante, se limitando a exigir, tão somente, a entrega do veículo novo, zero km à contratante.

Entendo que inserir tal exigência, neste momento ensejaria desvinculação ao instrumento convocatório, o que não é aceitável.

Assim, não havendo vedação alguma no edital certamente que propiciou a possibilidade de qualquer revendedora (além das concessionárias) adquirirem os veículos e efetuarem a venda à Contratante mantendo-se as características exigida pelo edital, em especial a de zero quilômetro, ainda que para isso tenham que realizar um primeiro emplacamento antes de conseguirem efetivar o emplacamento dos veículos em nome da contratante, em verdade, importa em ampliação da competitividade, em consonância com os princípios que regem as compras públicas.

Sendo assim, da análise do recurso em epigrafe, opino pelo seu improvinimento.

III – Conclusão:

Desse modo, opino pelo improvinimento total do recurso protocolado pela empresa DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 75.928.838/0001-49.

Os presentes autos devem ser remetidos à autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 10 de junho de 2020.

Kelin Ghizzi - OAB/PR 41.860
ADVOGADA



Pregão Eletrônico n. 052/2020 em que figuram como interessados o Município de Dois Vizinhos e os particulares já individualizados.

DECISÃO

Adoto como relatório aquele redigido pela procuradora jurídica, acrescendo-se que seu parecer é pelo improvimento do recurso apresentado pela empresa Divel Distribuidora de Veículos Ltda.

Segue a decisão.

Colhe-se do parecer jurídico:

O item 14.6.3 do edital estabelece:

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de veículo, tipo automóvel, novo, zero km.

Inicialmente, convém assinalar que a Vinculação ao Instrumento Convocatório, princípio regido pelo artigo 41, da Lei nº 8.666/93, dita que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula a seus termos, tanto os licitantes, quanto a Administração que o expediu, regendo todos os atos do procedimento licitatório.

Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o objeto da licitação e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido.

Nesse diapasão, cumpre consignar, outrossim, que o edital não previu obrigatoriedade de que as empresas licitantes fossem fabricantes ou concessionárias.

Cumpre esclarecer que as empresas licitantes ao tempo que se propõem a participar da licitação devem tomar, de imediato, conhecimento das regras contidas no edital.

Pregão n. 052/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Assevera-se, ainda, que, em caso de irregularidade, a licitante pode impugnar o edital no prazo decadencial previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Neste aspecto, Importante frisar o que estabelece o edital quanto a impugnação ao ato convocatório:

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br, até as 17 horas e 15 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2 A impugnação deverá ser encaminhada por e-mail, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.

4.3 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

4.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 Não será conhecida impugnação interposta após vencido o respectivo prazo legal.

Assim, tem-se que eventuais questionamentos quanto aos documentos de habilitação exigidos no edital devem ser feitos dentro do prazo e forma previstos no edital, sendo que nenhuma impugnação foi apresentada em tempo hábil quanto as referidas exigências editalícias.

Assim, tem-se que restou preclusa tais alegações, sendo dever dos participantes cumprirem com todas as normas contidas no edital.

Quanto à condição de veículo novo ou 0 (zero) quilômetro, acrescenta-se que esta condição não se adstringe apenas à

Pregão n. 052/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
08

CNPJ 76.205.640/0001-

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



sua formalidade, ao passo que, essencialmente, um veículo somente perde a sua característica de novo quando da sua utilização. A esse respeito já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme ementa do Acórdão nº 342.445, in litteris:

REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido.”

Ademais, o edital em questão não exige que o veículo adquirido tenha seu primeiro emplacamento efetivado em nome Contratante, se limitando a exigir, tão somente, a entrega do veículo novo, zero km à contratante.

Entendo que inserir tal exigência, neste momento ensejaria desvinculação ao instrumento convocatório, o que não é aceitável.

Assim, não havendo vedação alguma no edital certamente que propiciou a possibilidade de qualquer revendedora (além das concessionárias) adquirirem os veículos e efetuarem a venda à Contratante mantendo-se as características exigida pelo edital, em especial a de zero quilômetro, ainda que para isso tenham que realizar um primeiro emplacamento antes de conseguirem efetivar o emplacamento dos veículos em nome da contratante, em verdade, importa em ampliação da competitividade, em consonância com os princípios que regem as compras públicas.

Sendo assim, da análise do recurso em epigrafe, opino pelo seu improvimento.

Pregão n. 052/2020.

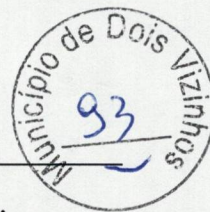
PREFEITURA MUNICIPAL
08

CNPJ 76.205.640/0001-

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



Em face do exposto, acolho o parecer jurídico para o fim de improver o recurso apresentado pela empresa Divel Distribuidora de Veículos Ltda.

Intimem-se os interessados.

Cumpra-se.

Dois Vizinhos, 17 de junho de 2020.


RAUL CAMILO ISOTTON
PREFEITO

Pregão n. 052/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-

08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

- 1 -



ATESTADO

Eu, Silvio Alves da Rosa, pregoeiro deste município de Dois Vizinhos, atesto para os devidos fins, que a documentação do processo licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 052/2020**, referente a habilitação da(s) empresa(s), a Ata da Sessão de Abertura, Mapa da Licitação e o Resultado por Fornecedor, bem como os eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões, estarão disponíveis nos endereços: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>
<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=052>

Na opção <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> é necessário digitar o código UASG “987541” e posterior o número do edital seguido do exercício “0522020”

No site do Município basta acessar o link e o processo estará na íntegra:

<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=052>

Ata da Realização do Pregão Eletrônico Nº 52/2020 - Município de Dois Vizinhos

Às 08:01 horas do dia 20 de maio de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 02/2020 de 02/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 52, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00052/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de veículo, tipo automóvel, novo, zero km. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.



Município de Dois Vizinhos



- 2 -

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1

Às 08:15 horas do dia 01 de junho de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 02/2020 de 02/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 52, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00052/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de veículo, tipo automóvel, novo, zero km., tendo em vista Reanálise de documentação.

Concluída a fase de lances todas as empresas foram inabilitadas por não apresentarem a documentação prevista no edital, a empresa JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ 23.565.572/0001-13, apresentou recurso em face de sua inabilitação, não ter apresentado a declaração unificada, em reanálise a sua documentação consta-se que a declaração não estava semelhante ao anexo IV do edital, mas a mesma continha todos os dados solicitados, desta forma foi acolhido seu recurso. A proponente ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA, CNPJ 75.406.827/0001-07, também apresentou recurso devido sua inabilitação, Blanço Patrimonial apresentado era 2018, conforme Instrução Normativa 1950 de 12 de maio de 2020 que prorroga até 31 de julho a habilitação fiscal, o recurso foi acolhido. Após a análise de todos os recursos deu-se andamento ao processo. Retornando a fase para habilitação da empresa com a melhor proposta, constatou-se que o produto da empresa ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA, não atendia os requisitos do edital. Sendo vencedora do certame JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI. Nesta fase a empresa DIVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 75.928.838/0001-49, apresentou recurso em desfavor da empresa vencedora, pelo motivo da mesma ser EIRELI, recurso improvido. Após a análise de todos os recursos e respeitado todos os prazos legais o Pregoeiro adjudica os itens e a empresa a seguir;

JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtd	Preço	Preço total
1	1	VEICULO NOVO, ZERO KM Características Mínimas: Ano de fabricação 2020, modelo 2020, na cor branca, motor 1.0, quatro portas, com sistema de bicombustível tipo "flex.", com ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras e trava elétricas nas quatro portas, com sistema ABS e AIRBAG duplo (motorista e passageiro), com direção hidráulica e/ou elétrica, capacidade de cinco passageiros,	VW GOL 1.0 20/20	UN	5,00	46.550,00	232.750,00



Município de Dois Vizinhos



- 3 -

	desembaçador do vidro traseiro, lavador e limpador vidro traseiro, capacidade tanque de combustível de 55 litros, transmissão de cinco marchas à frente e um ré, rodas aço aro 14, calotas, pneus 185/65r14.					
TOTAL						232.750,00

Dois Vizinhos, 17 de junho de 2020

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO:

Parecer Jurídico Final acerca do Pregão Eletrônico nº 52.2020, para REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item, objetivando a futura e eventual aquisição de veículo, tipo automóvel, novo, zero km.

O preço máximo total estimado para a licitação era de R\$ 234.950,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), composto por um item com 05 unidades.

Conforme justificativa constante no processo, a razão para os itens não serem exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte se dá em virtude de que já foram feitos dois processos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico sendo estes processos de números 125/2019 e 001/2020 ambos declarados desertos, quando destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O item foi adjudicado por R\$ 232.750,00

O resultado do certame, está contido nas atas constantes no processo bem como no atestado emitido pelo pregoeiro, disponíveis em <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> sendo necessário digitar o código UASG"987541" e posterior o número do edital seguido do exercício"052020" e <http://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=052>.

Lá também se encontram toda a documentação referente a habilitação das empresas, ata as sessão de abertura, mapa da licitação, bem como eventuais recursos, suas contrarrazões, e decisão final.

I -Da Análise Jurídica

Foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.



Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

II – Do Direito:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por sua vez, o Decreto nº 15715/19 estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão (Presencial e Eletrônico), destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.



Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente por delegação de competência, a quem for designado ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito do Órgão licitante, justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, Ata de Registro de

Preços, Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento que serão baseados nos preços pesquisados no mercado, nos preços praticados pela Administração Pública e nas tabelas reguladoras de preços, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e

V - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, os gestores e fiscais do contrato/ata de registro de preços.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

II - Dos avisos constarão:

a) modalidade e número da licitação;

b) valor máximo da licitação;

c) órgão licitante;

d) resumo do objeto da licitação;

e) endereço eletrônico para obter a íntegra do edital; e

f) dia, hora e local de realização da sessão pública do pregão;

X6



III - Do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

V - Pregão Presencial:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - Pregão Eletrônico:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado encaminhar sua proposta junto a plataforma eletrônica utilizada pelo município.

VII - Pregão Presencial:

a) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

c) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

VIII - Pregão Eletrônico:

a) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

b) Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais superiores ao máximo estabelecido no edital ou com preço manifestadamente inexequível.

IX - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

X - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;



XI - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou comprovação junto ao SICAF, do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, dependendo do tipo do pregão;

XII - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, e as Fazendas Estaduais e Municipais, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIII - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que estejam em plena validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XIV - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XV - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVI - Nas situações previstas nos incisos X e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXII - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - Garantia de proposta;



II - Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 1994, de 25 de maio de 2015.

III – Conclusão

Compulsando-se aos autos do certame licitatório tem-se que foram respeitados o artigo 37, da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, e 147/2014, e Decreto Municipal nº 6135/2006, Lei Municipal nº 1994/2015, e Decretos 12070/2015 e 15715/19, opinando-se pela regularidade do Procedimento Licitatório.

Esclarece também que não houve participação desta procuradora no certame, devendo direcionar os esclarecimentos fáticos ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos-Pr, 22 de junho de 2020.

Kelin Ghizzi

Advogada Municipal OAB/PR nº. 41.860



Município de Dois Vizinhos



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **155/2020**

Processo Licitatório nº: **052/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Objeto: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de veículo, tipo automóvel, novo, zero km.

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente, em especial à Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 12070/2015 e 15715/2019, e demais legislações aplicáveis.

No processo licitatório constam 102 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi aprovado conforme Parecer Jurídico no dia 04 de maio de 2020 (fls. 62 a 72), anexo ao processo.

O aviso de licitação foi publicado no dia 06 de maio de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União.

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 06 de maio de 2020.

Nenhuma proponente confirmou a retirada do edital.

A Equipe Técnica responsável pelos Pregões, designada pela Portaria nº 002/2020, reuniu-se no dia 01/06/2020, às 08h15m, para realização da sessão pública de licitação do Pregão Eletrônico nº 052/2020.

Encerrada a etapa da aceitabilidade das propostas detentoras dos maiores descontos e verificação do atendimento das condições de habilitação, a Equipe Técnica responsável pelos Pregões inabilitou todas as proponentes por não apresentarem a documentação exigida no edital.

A proponente **Aravel – Arapongas Veículos Ltda.** interpôs recurso administrativo em desfavor de sua inabilitação por apresentar sua documentação fora do prazo, em 09 de junho de 2020.

x



Município de Dois Vizinhos



A proponente **JK Matias Comércio de Veículos Eireli** interpôs recurso administrativo em desfavor de sua inabilitação por não apresentar a declaração unificada conforme anexo IV do edital, em 09 de junho de 2020.

O Pregoeiro, em análise aos recursos apresentados, verificou que os mesmos procediam, sendo que a declaração unificada da proponente **JK Matias Comércio de Veículos Eireli** se encontrava anexada à proposta nas folhas 1, 2 e 3, equivocando-se em inabilitar a proponente.

Por conseguinte, a proponente **Aravel – Arapongas Veículos Ltda.** apresentou o Balanço 2018, mas em decorrência da pandemia da COVID-19, o prazo para apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019 foi prorrogado para o último dia do mês de julho do corrente ano.

Após análise de todos os recursos e retornando o processo à fase para habilitação da proponente com a melhor proposta, constatou-se que a proponente **Aravel – Arapongas Veículos Ltda.** não atendia os requisitos do edital, consagrando-se a proponente **JK Matias Comércio de Veículos Eireli**, vencedora do certame.

A proponente **Divel Distribuidora de Veículos Ltda.** interpôs recurso questionando o fato de a empresa vencedora **JK Matias Comércio de Veículos Eireli**, ser Eireli, sendo o processo encaminhado para parecer jurídico, em 09 de junho de 2020.

A Advogada do Município opinou pelo improvimento total do recurso interposto pela proponente **Divel Distribuidora de Veículos Ltda.** devido não haver nenhuma vedação no edital de qualquer revendedora adquirir das concessionárias e efetuar a venda à contratante, mantendo-se as características exigidas no edital, em especial a de zero quilômetro, em 10 de junho de 2020.

O Senhor Prefeito acolheu o parecer jurídico, decidindo pelo improvimento do recurso apresentado pela proponente **Divel Distribuidora de Veículos Ltda.**, em 17 de junho de 2020.

Respeitados todos os prazos legais, o Pregoeiro adjudicou o objeto à proponente vencedora conforme segue:

Fornecedor	Item	Valor Total
JK Matias Comércio de Veículos Eireli	1	232.750,00

Totalizando a licitação em **R\$ 232.750,00** (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme atestado do pregão eletrônico nº 052/2020 de 17 de junho de 2020.

O Pregoeiro atestou para os devidos fins que a documentação do processo licitatório referente à habilitação das proponentes, ata da sessão de abertura, mapa da licitação e o

X



Município de Dois Vizinhos



resultado por fornecedor, bem como eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões estarão disponíveis no comprasnet e site do Município (fls. 94).

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pela homologação do procedimento licitatório, sendo que foi respeitado o artigo 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 6135/2006, 12070/2015 e 15715/2019, no dia 22 de junho de 2020.

O resultado com o vencedor e o valor do item deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e anexado ao processo.

Constata-se que a Administração e a Equipe Técnica cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de abertura do certame.

Houve um desconto de 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) do valor máximo estimado para a licitação no edital.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 23 de junho de 2020.

Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017

Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, ZERO KM.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 052/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, **ADJUDICO** o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: **JK MATIAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº 23.565.572/0001-13, com o valor total de R\$ 232.750,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) e **HOMOLOGO** o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 23 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Em 24/06/2020

Página 21

Ed. 2137

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão

em, 24/06/2020

Página 18 Edição 6977



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODoviÁRIOS, AERONÁUTICA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, VEÍCULOS DE SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Table with columns: FONTE, DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Lists various revenue sources and their corresponding amounts.

TOTAL R\$ 1.223.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, fica autorizado o cancelamento das seguintes fontes de recursos:

Table with columns: FONTE, DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS, VALOR. Lists cancelled revenue sources.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte.

DECRETO Nº 59, de 23 de junho de 2020. Dispõe sobre a alteração do Art. 2º do Decreto nº 45/2020...

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores públicos a seguir designados, durante o período em que vigorar este Decreto, ficam investidos no poder de polícia sanitário, tributário e de posturas, nos termos do Código de Posturas do Município, no Código Tributário Municipal, nas leis que dispõem sobre a Vigilância Sanitária no Município de Perola D'Oeste...

Table with columns: Nº, Servidores, Matrícula Nº. Lists names and IDs of designated public servants.

Art. 3º Os servidores mencionados nos itens do caput serão subordinados provisoriamente à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto vigorar este Decreto, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 4º Os trabalhos de fiscalização serão organizados em escala, sob a coordenação do servidor Cassiano Lorenson Pithan, com auxílio da servidora Catiari Ramon Zeno, para o exercício das funções definidas na Lei Municipal nº 1.207/2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Construção para manutenção e reforma dos prédios públicos pertencentes ao Município de Perola D'Oeste/PR...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Construção para manutenção e reforma dos prédios públicos pertencentes ao Município de Perola D'Oeste/PR...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Construção para manutenção e reforma dos prédios públicos pertencentes ao Município de Perola D'Oeste/PR...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e suprimentos de construção para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná...

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e suprimentos de construção para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná...

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019. OBJETO: Alterar a vigência contratual. CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: CELI SALETE WOLMUTH DA ROSA BOSSO...

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2019. OBJETO: Alterar a vigência contratual. CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: FORTIAMED FARMACEUTICAL LTDA...

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2018. OBJETO: Alterar a vigência contratual. CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: LEILA APARECIDA DA ROCHA MELO...

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2019. OBJETO: Alterar a vigência contratual. CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste - Pr. CONTRATADA: VIDRAGARIA EIRELI...

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2016. OBJETO: Alterar a vigência contratual. CONTRATANTE: Município de Perola D'Oeste/PR. CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A...

AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS) DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E RADAR MÓVEL E SOFTWARE DE PRE-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INFORMÁTICA - CONFORME PROPOSTA 0885945500/1160-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: MATERIAIS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INFORMÁTICA - CONFORME PROPOSTA 0885945500/1160-02 - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, ZERO KM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO GENÉTICO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO (INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - PR.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO. Extrato de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios e Termos Aditivos nº 057/2020. Ata de Registro de Preços nº 145/2020 - Sra. Bernadete Comercio de Produtos para Saúde EIRELI - EPP CNPJ nº 23.015.239/0001-30.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 099/2020. Decreto nº 1642/2020 - Concede Licença para tirar de diploma em pessoa da família a servidora Franciele Aparecida Buratto Seal - 22 de junho de 2020. Decreto nº 1642/2020 - Concede Licença por morte em pessoa da família a servidora Lorena Mozell Zanin - 22 de junho de 2020.

CINCO MINUTOS DIANTE DE SANTO ANTONIO. Há quanto tempo eu te esperava, pois que contigo são as graças de que necessitas e que queiras que eu peça ao Senhor. Estou disposto a fazer tudo por ti, meu filho, dizime de uma a uma, todas as tuas necessidades, não me queiras esconder nenhuma, porque tu sabes quanto posso amar-te Deus e quanto desejo eu tanto de suavizar as misérias humanas. Pobre amigo meu! Eu vejo a aflição de teu coração e a tua dor, quero ajudar-te a resolver a paz na tua família... Não tardará a hora em que has de obter-te, tem fé e obteras! Uma coisa, porém, eu desejo de ti. Quero que sejas mais assíduo a SS Sacramento, mais devoto para com a nossa Mãe Rainha Santíssima, quero que propagues a minha devoção e ajude os meus pobres! Oh quanto isto me agrada e corajo! Não me negar nenhuma graça que eu te solicite nos outros por meu amor e bem sabes quantos favores são obtidos por esse meio.

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA INMACULADA CONCEIÇÃO APARECIDA. Sempre que você se encontrar diante de uma difícil situação, onde suas forças e seus conhecimentos não são capazes de resolver, não caia em pânico. Peça ajuda a Nossa Sra. Aparecida. Oração - Oh incomparável Senhora da Conceição Aparecida, Mãe de Deus, Rainha dos Anjos, Advogada dos pescadores, refúgio e consolação dos aflitos, livra-me de qualquer estado de Deus, e eu, por amor dos meus pobres, que me insensatei a meu cargo, obtive de Deus tudo o que me pediram e ainda mais nisso. E tu meimes que eu não ligo outro tanto por ti? Não pensas nisso, porque prezo muito as prerrogativas concedidas por Deus de ser o Santo dos milagres. Muitos outros, como tem pensado de mim e temem pedir-me, pensando que me importam. Quanto ao limdo, meu bom amigo! Levo tudo no fundo do teu coração e a tudo dar-te remédio, hei de obter todas as graças, não tem. Agora volta as tuas ocupações, não me esqueças do que te recomendei, vem sempre procurar-me porque eu te espero, tuas visitas de dia e de noite sempre agradáveis, porque amei afeiçoado, como eu sou acharas. Deixo-te no coração sagrado de Jesus e assim também no de Maria. Amém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO 16426/2020

Concede Licença para tratar de doença em pessoa da família à servidora Franciele Aparecida Buratto Beal.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Licença para tratar de doença em pessoa da família (Mãe) à servidora FRANCIELE APARECIDA BURATTO BEAL, matrícula funcional 17850-1, RG nº 7.170.982-5/PR e CPF/MF nº 050.186.219-66, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, lotada junto a Secretaria de Saúde, no período de 01 de junho a 28 de setembro de 2020, com redução para 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, com base no artigo 94, inciso II e artigo 110 § 2º da Lei 577/1993. Conforme requerimento protocolizado nº 69978/2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Ced:334874

DECRETO Nº 16427/2020

Concede Licença por morte em pessoa da família à servidora Lorena Mozel Zanin.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Licença por Morte em Pessoa da Família (irmão) a servidora LORENA MOZEL ZANIN, matrícula funcional nº 13204-1, portadora da Cédula de Identidade nº 7.702.304-6/PR e do CPF/MF nº 025.999.269-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente/Zeladora, lotada junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de 15 a 22 de junho de 2020, com base no artigo 152, Inciso II da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Ced:334874

AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS) DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E RADAR MÓVEL E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

1. Altera o objeto da licitação para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

2. Altera a redação do item 16.24.7 do edital que passa a ser: A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, sob pena de rescisão contratual, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

3. Comunicamos que e o Início da Sessão Pública será no dia 10 de julho de 2020 até as 10 horas e 00 minutos.

4. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Ced:334874

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E INFORMÁTICA—CONFORME PROPOSTA 08889455000/1160-02—MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 044/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: VMI TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ nº 02.659.246/0001-03, com o valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Ced:334874

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO—PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. TIPO AUTOMÓVEL, ZERO KM.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 052/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: JK MATIAS COMÉRCIO

DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 23.565.572/0001-13, com o valor total de R\$ 232.750,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 23 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Ced:334874

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO (INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL) DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 070/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 09.492.811/0001-21, com o valor total de R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Ced:334874

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 097/2020

Ata de Registro de Preços	145/2020. Pregão Eletrônico nº 040/2020
Empresa	São Bernardo Comércio de Produtos para Saúde EIRELI—EPP, CNPJ nº 23.015.239/0001-30
Contrato	106/2020. Pregão Eletrônico nº 043/2020
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	V S Costa & CIA LTDA—EPP, CNPJ nº 05.286.960/0001-83
Objeto	Aquisição de equipamentos, mobiliários, equipamentos médico hospitalares e informática—conforme proposta 08889455000/1160-03—Ministério da Saúde—exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R\$ 5.449,98 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)
Prazo	12 (doze) meses
Data de Assinatura	09 de junho de 2020
Contrato	116/2020. Pregão Eletrônico nº 044/2020
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	VMI Tecnologias LTDA, CNPJ nº 02.659.246/0001-03
Objeto	Aquisição de equipamentos, mobiliários, equipamentos médico hospitalares e informática—conforme proposta 08889455000/1160-02—Ministério da Saúde
Valor	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Prazo	12 (doze) meses
Data de Assinatura	23 de junho de 2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2019, Pregão Presencial nº 059/2019.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratada	Lapaza Empreendimentos LTDA—EPP, CNPJ nº 07.412.514/0001-01.
Objeto	Clausula Primeira—Fica alterada a Clausula Segunda – do valor contratual e do reajuste de preço – Acresce-se ao valor do contrato a importância de R\$ 576.253,08 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos). Clausula Segunda—Fica alterada a Clausula Sexta – da vigência—Prorroga-se o prazo de vigência para 17 de junho de 2021
Data de Assinatura	17 de junho de 2020.

Dois Vizinhos, 23 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Ced:334874

